

Ofício nº 286/2015

Acopiara, 16 de julho de 2015

Da: Prefeitura Municipal de Acopiara
Para: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Assunto: Remessa da LDO 2015-2016

Em cumprimento ao que estabelece o Art.4º da Instrução Normativa nº 03/2000 do TCM, estamos enviando a essa Corte de Contas, a Lei de nº 1.852/2015 de 23.06.2015, que trata da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece as metas, prioritárias e diretrizes da Administração Pública do Município de Acopiara-Ce, para elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência, votos de admiração e respeito.

Cordialmente,



FRANCISCO VILMAR MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DD. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Conselheiro Presidente do TCM - Ce

Ofício nº 286/2015

Acopiara, 16 de julho de 2015

Da: Prefeitura Municipal de Acopiara
Para: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Assunto: Remessa da LDO 2015-2016

Em cumprimento ao que estabelece o Art.4º da Instrução Normativa nº 03/2000 do TCM, estamos enviando a essa Corte de Contas, a Lei de nº 1.852/2015 de 23.06.2015, que trata da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece as metas, prioritárias e diretrizes da Administração Pública do Município de Acopiara-Ce, para elaboração do Orçamento para o exercício de 2016.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência, votos de admiração e respeito.

Cordialmente,



FRANCISCO VILMAR MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DD. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Conselheiro Presidente do TCM - Ce

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Acopiara para o exercício econômico-financeiro de 2016, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização da lei orçamentária;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal;
- VI – As disposições finais.

Parágrafo único: Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 3º - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2016 foram especificadas no Plano Plurianual 2014/2017, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual de 2016 compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento de Seguridade Social;

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

Art. 6º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, segundo:

- 000 – Recursos Ordinários
- 011 – Recursos da Educação
- 012 – Transferências do FUNDEB 60%
- 013 – Transferências do FUNDEB 40%
- 014 – Recursos do FNDE
- 015 – Transferências de Convênios - Educação
- 021 – Recursos Destinados à Saúde
- 022 – Recursos do SUS
- 029 – Outros Recursos Destinados à Saúde
- 031 – Recursos do FNAS
- 032 – Transferências de Convênios de Assistência Social

- 039 – Outros Recursos Destinados à Assistência Social
- 071 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos
- 072 – Outros Recursos de Convênio
- 090 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

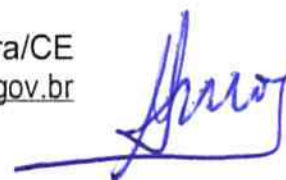
II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

§ 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e

despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças, até o dia 01 de setembro de 2015, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2016 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2016.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma



proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

§ 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2016, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2015, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2016, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei.

Art. 14 - A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 17 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 20 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de

alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 30% a 80% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 23 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal;

II - das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênios.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República,

acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, facultado ao executivo, no encerramento do exercício, caso a fixação orçamentária apresentar-se superior ao repasse máximo ao limite constitucional, adequar o orçamento, através de decreto.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 26 - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 27 - Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2015.

Art. 28 - Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 30 - A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças.

Art. 31 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Art. 32 - Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 33 - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E** **ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor

Art. 35 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2016 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 10 desta Lei.

Art. 41 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a)
- b) pessoal e encargos sociais;
- c) pagamento de benefícios previdenciários;
- d) pagamento do serviço da dívida municipal;
- e) pagamento das despesas obrigatórias.

Art. 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação

e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 43 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 44 - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 46 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 - O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 23 de junho de 2015.



FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2016

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações trabalhistas	500.000,00	Limitação de empenho, necessário a busca de equilíbrio financeiro. Aumento da arrecadação tributária Municipal	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Ressaltamos que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei Orçamentária Anual do Município. Se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais

ANEXO METAS FISCAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	101.357.400	90.732.611	0,7768	103.384.548	88.963.556	0,7440	106.486.084	91.632.462	0,7128
Receitas Primárias (I)	98.805.493	88.448.208	0,7572	100.781.602	86.723.692	0,7252	103.805.051	89.325.400	0,6949
Despesa Total	101.357.400	90.732.611	0,7768	103.384.548	88.963.556	0,7440	106.486.084	91.632.462	0,7128
Despesas Primárias (II)	100.405.985	89.880.928	0,7695	102.414.104	88.128.478	0,7370	105.486.528	90.772.333	0,7061
Resultado Primário (I - II)	-1.600.492	-1.432.721	-0,0123	(1.632.502)	-1.404.786	-0,0117	(1.681.477)	-1.446.930	-0,0113
Resultado Nominal	2.300.252	2.059.128	0,0176	3.775.005	3.248.434	0,0272	5.228.261	4.498.977	0,0350
Dívida Pública Consolidada	30.242.379	27.072.222	0,2318	30.847.226	26.544.382	0,2220	31.772.643	27.340.713	0,2127
Dívida Consolidada Líquida	30.242.379	27.072.222	0,2318	30.847.226	26.544.382	0,2220	31.772.643	27.340.713	0,2127

Fonte: IPEADATA/ IPECE-CE/ Relatórios da LRF

VARIAVEIS	2016	2017	2018
PIB (Crescimento % anual)	2,00	2,00	3,00
IPCA (% anual)	5,60	4,50	4,50
Projeção do PIB - R\$ milhares	130.480.064	138.961.268	149.383.363

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE



**LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2014				VARIACÃO (II - I)		R\$ 1,00
	I - METAS PREVISITAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	87.775.535	0,8033	82.785.029	0,7529	-4.990.506,05	-5,69	
Receitas Primárias (I)	86.005.981	0,7871	80.286.695	0,7302	-5.719.286,60	-6,65	
Despesa Total	87.775.535	0,8033	82.785.029	0,7529	-4.990.506,05	-5,69	
Despesas Primárias (II)	86.670.535	0,7931	81.659.794	0,7427	-5.010.740,69	-5,78	
Resultado Primário (I - II)	-664.554	-0,0061	-1.373.100	-0,0125	-708.545,91	106,62	
Resultado Nominal	-486.014	-0,0044	2.104.087	0,0191	2.590.101,36	-532,93	
Dívida Pública Consolidada	27.545.304	0,2521	29.649.391	0,2696	2.104.087,04	7,64	
Dívida Consolidada Líquida	27.545.304	0,2521	29.649.391	0,2696	2.104.087,04	7,64	

Fonte: LDO 2015

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2014 ¹	109.275.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014 ²	109.957.000

Fonte: ¹ Valor do PIB - previsão LDO Estado

² IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$
1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	74.607.083	82.785.029	10,96	99.370.000	20,03	101.357.400	2,00	103.384.548	2,00	106.486.084,44	3,00
Receitas Primárias (I)	75.171.530	80.286.695	6,80	96.568.130	20,65	98.805.493	2,00	100.781.602	2,00	103.805.050,53	3,00
Despesa Total	74.607.083	82.785.029	10,96	99.370.000	20,03	101.357.400	2,00	103.384.548	2,00	106.486.084,44	3,00
Despesas Primárias (II)	69.181.179	81.659.794	18,04	98.437.240	20,55	100.405.985	2,00	102.414.104	2,00	105.486.527,63	3,00
Resultado Primário (I - II)	5.990.350	-1.373.100	122,92	(1.569.110)	14,28	(1.600.492)	2,00	(1.632.502)	2,00	(1.681.477,11)	3,00
Resultado Nominal	-443.915	2.104.087	573,98	(77.285)	103,67	2.300.252	-3076,33	3.775.005	64,11	5.228.261,11	38,50
Dívida Pública Consolidada	27.545.304	29.649.391	7,64	29.649.391	0,00	30.242.379	2,00	30.847.226	2,00	31.772.643,09	3,00
Dívida Consolidada Líquida	27.545.304	29.649.391	7,64	29.649.391	0,00	30.242.379	2,00	30.847.226	2,00	31.772.643,09	3,00

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	70.443.852	77.798.166	10,44	93.648.101	20,37	90.732.611	-3,11	88.963.556	-1,95	91.632.462	3,00
Receitas Primárias (I)	70.976.801	75.450.329	6,30	91.290.293	20,99	88.448.208	-3,11	86.723.692	-1,95	89.325.403	3,00
Despesa Total	70.443.852	77.798.166	10,44	93.648.101	20,37	90.732.611	-3,11	88.963.556	-1,95	91.632.462	3,00
Despesas Primárias (II)	65.320.725	76.740.715	17,48	92.769.051	20,89	89.880.928	-3,11	88.128.478	-1,95	90.772.333	3,00
Resultado Primário (I - II)	5.656.076	-1.290.386	122,81	-1.478.758	14,60	-1.432.721	-3,11	-1.404.786	-1,95	-1.446.930	3,00
Resultado Nominal	-419.143	1.977.340	571,76	-72.835	103,68	2.059.128	-2927,12	3.248.434	57,76	4.498.977	38,50
Dívida Pública Consolidada	26.008.218	27.863.350	7,13	27.942.127	0,28	27.072.222	3,11	26.544.382	-1,95	27.340.713	3,00
Dívida Consolidada Líquida	26.008.218	27.863.350	7,13	27.942.127	0,28	27.072.222	-3,11	26.544.382	-1,95	27.340.713	3,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

2014	2016	2017	2018
6,41	5,60	4,50	4,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%
Patrimônio / Capital	(11.686.601)	100	2.588.828	100
Reservas	-			
Resultado Acumulado	-			
Total	(11.686.601)	100	2.588.828	100

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%
Patrimônio / Capital ¹	8.945.782	100	12.204.602	100
Reservas				
Resultado Acumulado				
Total	8.945.782	100	12.204.602	100

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura / Balanço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

LRP, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (1)	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRP da Prefeitura

LRP, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	R\$ 1,00		
DESPESAS EXECUTADAS (Liquidadas)	2012	2013	2014
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2012	2013	2014
valor (III)	-	-	0



PREFEITURA DE
ACOIARA
 ESTADO DO CEARÁ
 GOVERNO MUNICIPAL DE ACOIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2016

RECEITAS	R\$ 1,00		
	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.553.249,01	629.938,90	3.850.776,56
RECEITAS CORRENTES	2.649.281,77	703.703,87	3.946.660,61
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.045.257,83	1.615.461,82	2.036.796,51
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.507.991,18	-985.522,92	1.813.980,05
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	96.032,76	73.764,97	95.884,05
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)		73.764,97	95.884,05
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) Dedução da Receita		73.764,97	95.884,05
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	1.121.640,96	2.018.717,32	2.745.012,76
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições		2.018.717,32	2.745.012,76
Patronal			
Pessoal Civil	1.121.640,96		
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) Deduções da Receita			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I+II)	3.674.889,97	2.648.656,22	6.595.789,32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS				
2016				
LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	2012	2013	2014	
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (IV)	698.043,26	1.236.687,83	1.236.687,83	
ADMINISTRAÇÃO	205.230,11	347.061,11	347.061,11	
Despesas Correntes	205.230,11	347.061,11	347.061,11	
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA	492.813,15	889.626,72	889.626,72	
Pessoal Civil	492.813,15	889.626,72	889.626,72	
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentária) (V)	0,00	98,82	98,82	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	-	98,82	98,82	
Despesas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	698.043,26	1.236.786,65	1.236.786,65	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	2.976.846,71	1.411.869,57	5.359.002,67	

Fonte: Balancete do RPPS



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A C O P I A R A

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016**

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2016	2017		2018
Contribuintes	Dívida Ativa IPTU	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes

Fonte: Setor de Tributação – Prefeitura Municipal de Acopiara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2016, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2016

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	3.634.935,72	516.908,58	14.567.460,38
2015	3.633.604,49	1.279.541,77	16.921.523,10
2016	3.666.417,91	1.591.793,99	18.996.147,02
2017	3.707.121,44	1.887.707,16	20.815.561,29
2018	3.728.915,87	2.192.385,76	22.352.091,40
2019	3.743.411,79	2.497.337,42	23.598.165,78
2020	3.765.855,36	2.795.101,90	24.568.919,23
2021	3.782.394,17	3.133.914,09	25.217.399,31
2022	3.827.391,79	3.501.965,80	25.542.825,30
2023	3.823.350,64	3.899.085,48	25.467.090,47
2024	3.838.300,96	4.315.691,18	24.989.700,25
2025	3.836.159,20	4.749.394,01	24.076.465,45
2026	3.849.305,89	5.162.025,07	22.763.746,27
2027	3.816.524,27	5.527.842,22	21.052.428,32
2028	3.799.870,48	5.879.579,17	18.972.719,62
2029	3.796.333,38	6.260.203,09	16.508.849,92
2030	3.799.781,88	6.658.314,12	13.650.317,67
2031	3.743.557,93	7.068.700,86	10.325.174,75
2032	3.734.005,82	7.480.148,40	6.579.032,17
2033	3.708.888,62	7.897.585,87	2.390.334,93
2034	3.680.380,08	8.328.067,71	-2.257.352,70
2035	3.667.255,07	8.748.545,03	-7.338.642,66
2036	3.616.502,70	9.210.448,09	-12.932.588,05
2037	3.623.496,54	9.673.576,51	-18.982.668,02
2038	3.561.229,49	10.108.852,13	-25.530.290,66
2039	3.520.928,00	10.478.939,95	-32.488.302,61
2040	3.460.586,36	10.792.454,49	-39.820.170,74
2041	3.428.325,92	11.054.498,40	-47.446.343,21
2042	3.382.926,19	11.299.913,02	-55.363.330,04
2043	3.347.701,69	11.566.980,84	-63.582.609,19
2044	3.329.577,63	11.856.015,66	-72.109.047,22
2045	3.289.033,15	12.168.651,53	-80.988.665,60
2046	3.011.894,14	12.462.029,69	-90.438.801,15
2047	2.958.838,12	12.686.301,01	-100.166.264,04
2048	2.897.981,12	12.821.509,66	-110.089.792,57
2049	2.848.367,88	12.856.573,35	-120.097.998,04
2050	2.741.933,49	12.793.254,97	-130.149.319,52
2051	2.685.867,35	12.656.192,35	-140.119.644,51
2052	2.640.686,50	12.472.049,75	-149.951.007,76
2053	2.594.779,16	12.261.494,65	-159.617.723,25
2054	2.546.726,50	12.035.382,59	-169.106.379,34
2055	2.496.235,51	11.796.950,98	-178.407.094,81



PREFEITURA DE
ACOPIARA

2056	2.443.372,05	11.547.126,86	-187.510.849,61
2057	2.388.159,39	11.286.197,51	-196.408.887,73
2058	2.330.696,93	11.014.635,79	-205.092.826,59
2059	2.271.180,41	10.733.366,76	-213.555.012,94
2060	2.209.644,79	10.442.555,71	-221.787.923,86
2061	2.146.124,09	10.142.363,39	-229.784.163,16
2062	2.080.916,52	9.834.199,06	-237.537.445,70
2063	2.014.152,16	9.518.677,49	-245.041.971,03
2064	1.946.065,58	9.196.907,28	-252.292.812,74
2065	1.876.842,56	8.869.766,37	-259.285.736,54
2066	1.806.619,09	8.537.897,38	-266.017.014,83
2067	1.735.328,76	8.200.986,60	-272.482.672,67
2068	1.663.405,51	7.861.084,62	-278.680.351,78
2069	1.591.159,94	7.519.659,45	-284.608.851,29
2070	1.518.868,38	7.178.016,93	-290.267.999,84
2071	1.446.765,84	6.837.267,67	-295.658.501,67
2072	1.375.256,54	6.499.322,03	-300.782.567,16
2073	1.304.527,94	6.165.065,88	-305.643.105,10
2074	1.234.438,18	5.833.828,82	-310.242.495,75
2075	1.165.041,51	5.505.867,26	-314.583.321,50
2076	1.096.797,02	5.183.350,75	-318.669.875,22
2077	1.029.979,74	4.867.579,10	-322.507.474,59
2078	964.879,62	4.559.922,61	-326.102.517,57
2079	901.780,81	4.261.724,04	-329.462.460,80
2080	840.974,29	3.974.358,65	-332.595.845,16
2081	782.875,06	3.699.787,63	-335.512.757,73
2082	727.409,24	3.437.661,82	-338.223.010,31
2083	675.096,23	3.190.435,88	-340.738.349,96
2084	626.237,84	2.959.536,11	-343.071.648,23
2085	580.982,17	2.745.662,42	-345.236.328,48
2086	539.248,49	2.548.433,32	-347.245.513,32
2087	501.049,63	2.367.909,40	-349.112.373,09
2088	466.228,57	2.203.348,65	-350.849.493,16

ANEXO METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Acopiara

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Procedimentos do Legislativo
Manutenção e desenvolvimento da Câmara Municipal.

Ação.....: 0099 - Fomentar as ações de execução do poder fiscalizatório do Executivo por parte do
Descrição: Fomentar as ações de execução do poder fiscalizatório do Executivo por parte
do poder Legislativo.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Ação.....: 0010 - Manutenção das diversas secretarias.
Descrição: Manutenção das diversas secretarias.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0518 - Promoção Comercial

Implantação, manutenção e operação de pavilhões destinados a feiras de caráter permanente, como também à compra de produtos diversos (excetuando os alimentares - in natura, beneficiados ou processados industrialmente -, livros e material didático, e remédios) para revenda a consumidores, geralmente a preços mais baixos que os de mercado.

Ação.....: 0107 - Implantação de Unidade de Atendimento para apoio ao Comércio.
Descrição: Implantação de Unidade de Atendimento para apoio ao Comércio.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0100 - Reserva do Regime Próprio de Previdência.
Descrição: Reserva do Regime Próprio de Previdência.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0101 - Reserva de Contingência.
Descrição: Reserva de Contingência.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação.....: 0047 - Aquisição de um veículo para transporte de pacientes.
Descrição: Aquisição de um veículo para transporte de pacientes.

	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 0074 - Aquisição de cadeiras de rodas. Descrição: Aquisição de cadeiras de rodas.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 0097 - Construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. Descrição: Construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Programa: 0188 - Saúde da Família Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.			
Ação.....: 0035 - Ampliação do Programa Saúde da Família - PSF. Descrição: Ampliação do Programa Saúde da Família - PSF.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	10
Ação.....: 0036 - Aquisição de ambulancias. Descrição: Aquisição de ambulancias.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	3
Ação.....: 0038 - Construção e reforma de Postos de Saúde. Descrição: Construção e reforma de Postos de Saúde.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	3
Ação.....: 0111 - Aumento de 30% no Atendimento das Unidades de Saúde. Descrição: Aumento de 30% no Atendimento das Unidades de Saúde.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 0115 - Transporte de pacientes para a Capital. Descrição: Transporte de pacientes para a Capital.	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 0135 - Implantação do Centro de Atenção Especial a Saúde da Mulher.			

Descrição: Implantação do Centro de Atenção Especial a Saúde da Mulher.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Programa: 0189 - Agentes Comunitários de Saúde

Mantenção de serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras.

Ação.....: 0037 - Apliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Descrição: Apliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 10

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0015 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Ação.....: 0094 - Aquisição de equipamentos hospitalares.

Descrição: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Ação.....: 0112 - Contratação de médicos especialistas.

Descrição: Contratação de médicos especialistas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0181 - Assistência Farmacêutica

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapêutico.

Ação.....: 0113 - Distribuição de remédios.

Descrição: Distribuição de remédios.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Órgão: 07 - Sec.do Trabalho e Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0021 - Atenção à Pessoa Idosa

Ação.....: 0087 - Criar projetos de inclusão da Pessoa Idosa.
Descrição: Criar projetos de inclusão da Pessoa Idosa.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 10

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0023 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Ação.....: 0042 - Realização de cursos profissionalizantes.
Descrição: Realização de cursos profissionalizantes.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 5

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
Promover ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Ação.....: 0049 - Construção de Banheiros.
Descrição: Construção de Banheiros.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 6

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação.....: 0124 - Doação de Cestas Básicas.
Descrição: Doação de Cestas Básicas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 10

Ação.....: 0125 - Ampliação do Bolsa Família.
Descrição: Ampliação do Bolsa Família.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 10

Ação.....: 0129 - Implantação de Restaurante Popular.
Descrição: Implantação de Restaurante Popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Ação.....: 0130 - Implantação da Secretaria Municipal da Mulher.

Descrição:	Implantação da Secretaria Municipal da Mulher.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
<hr/>			
Ação.....:	0131 - Implantação da Secretaria Municipal da Juventude.		
Descrição:	Implantação da Secretaria Municipal da Juventude.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
<hr/>			
Ação.....:	0136 - Implantação do Centro de Apoio aos usuários de Drogas.		
Descrição:	Implantação do Centro de Apoio aos usuários de Drogas.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
<hr/>			
Ação.....:	0138 - Implantação da Casa de Apoio em Fortaleza.		
Descrição:	Implantação da Casa de Apoio em Fortaleza.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
<hr/>			
Programa: 0211 -	Capacitação e Qualificação Profissional do Trabalhador		
Promover ações necessárias à manutenção de cursos de melhoria de capacitação e de qualificação profissional, que visem inserir ou facilitar a inserção da mão-de-obra no mercado e aumentar a produtividade do trabalho, incluindo as transferências de recursos a instituições privadas para esse fim; porém exclui-se as despesas com capacitação de servidores públicos			
<hr/>			
Ação.....:	0106 - Capacitação e Qualificação profissional do trabalhador.		
Descrição:	Capacitação e Qualificação profissional do trabalhador.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
<hr/>			
Função: 11 - Trabalho			
<hr/>			
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho			
<hr/>			
Programa: 0204 -	Trabalho Seguro e Saudável		
Incentivar e financiar a divulgação de campanhas e medidas de prevenção de acidentes, bem como a manutenção de órgãos encarregados da fiscalização das condições de higiene e segurança em locais de trabalho			
<hr/>			
Ação.....:	0109 - Programa Primeiro Emprego/Estágio.		
Descrição:	Programa Primeiro Emprego/Estágio.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0026 - Transporte Escolar e Transporte Universitário

Ação.....: 0119 - Aquisição, Ampliação e Melhoria do Transporte escolar.
Descrição: Aquisição, Ampliação e Melhoria do Transporte escolar.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 3

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação.....: 0027 - Aquisição de mobília para escolas.
Descrição: Aquisição de mobília para escolas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Ação.....: 0044 - Implantação do Projeto Escola Sustentável.
Descrição: Implantação do Projeto Escola Sustentável.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Ação.....: 0077 - Acompanhamento psicopedagógico dos alunos.
Descrição: Acompanhamento psicopedagógico dos alunos.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 2

Ação.....: 0122 - Segurança na Escola.
Descrição: Segurança na Escola.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Programa: 0235 - Assist a Estudantes do Ensino Fundamental

Promover ações necessárias à manutenção da prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ciclo fundamental, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes).

Ação.....: 0054 - Doação de fardamentos e óculos para alunos da rede pública de ensino.

Descrição:	Doação de fardamentos e óculos para alunos da rede pública de ensino.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	10
Programa: 0399 - Educação Ambiental Promover a conscientização e a capacitação da coletividade na prevenção e solução dos problemas ambientais			
Ação.....:	0020 - Implantação de hortas suspensas nas escolas.		
Descrição:	Implantação de hortas suspensas nas escolas.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	7
Órgão: 09 - Secretaria de Infraestrutura			
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0027 - Estruturação e Requalificação Urbana			
Ação.....:	0033 - Pavimentação.		
Descrição:	Pavimentação.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	8
Ação.....:	0034 - Sinalização, placas de transito e redutores de velocidade.		
Descrição:	Sinalização, placas de transito e redutores de velocidade.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	2
Ação.....:	0050 - Construção de Praças.		
Descrição:	Construção de Praças.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	4
Ação.....:	0116 - Construção da Nova Rodoviária.		
Descrição:	Construção da Nova Rodoviária.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
Ação.....:	0118 - Construção do Parque da Cidade.		

	Descrição:	Construção do Parque da Cidade.		
	Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
	Ação.....:	0123 - Urbanização de Vias - Entrada da Cidade.		
	Descrição:	Urbanização de Vias - Entrada da Cidade.		
	Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
Programa: 0336	- Serviços de Limpeza Urbana Realização das ações necessárias ao funcionamento dos serviços de lavagem e varrição de vias públicas, da coleta e destinação do lixo, dos trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e tratamento. Inclui os pagamentos de serviços terceirizados e as subvenções (subsídios) a empresas públicas municipais com esta finalidade.			
	Ação.....:	0072 - Incentivo a Coleta seletiva de lixo dentro das escolas (distribuição de coletor		
	Descrição:	Incentivo a Coleta seletiva de lixo dentro das escolas (distribuição de coletores).		
	Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	1
Programa: 0338	- Serviços de Iluminação Pública Promover ações destinadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.			
	Ação.....:	0032 - Ampliação do sistema de Iluminação Pública.		
	Descrição:	Ampliação do sistema de Iluminação Pública.		
	Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	10
Programa: 0586	- Estradas Vicinais Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.			
	Ação.....:	0003 - Construção, Recuperação e Manutenção das estradas vicinais.		
	Descrição:	Construção, Recuperação e Manutenção das estradas vicinais.		
	Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	7
	Ação.....:	0045 - Construção e reforma de Passagem Molhada.		
	Descrição:	Construção e reforma de Passagem Molhada.		
	Unidade de medida:	-	Quantidade 2016:	5

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
Promover ações necessárias à incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamento de subvenção sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação.....: 0052 - Construção de Quadra poliesportiva.
Descrição: Construção de Quadra poliesportiva.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 4

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Realização das ações necessárias ao funcionamento dos serviços de lavagem e varrição de vias públicas, da coleta e destinação do lixo, dos trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e tratamento. Inclui os pagamentos de serviços terceirizados e as subvenções (subsídios) a empresas públicas municipais como sua finalidade.

Ação.....: 0017 - Coleta sistemática de lixo em dias programados.
Descrição: Coleta sistemática de lixo em dias programados.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 10

Programa: 0341 - Município Limpo
Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

Ação.....: 0015 - Limpeza das áreas Públicas do Município.(Praças, cemitério).
Descrição: Limpeza das áreas Públicas do Município.(Praças, cemitério).

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Rurais
Promover ações necessárias à manutenção, planejamento e construção de residências em áreas rurais, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Promover ações de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável em áreas rurais, governamentais. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0006 - Construção, ampliação e limpeza de açudes.
Descrição: Construção, ampliação e limpeza de açudes.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 3

Ação.....: 0012 - Implantação de cisternas.
Descrição: Implantação de cisternas.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 3

Ação.....: 0048 - Construção e reativação de Poços Profundos.
Descrição: Construção e reativação de Poços Profundos.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 6

Ação.....: 0065 - Ampliação do sistema de abastecimento.
Descrição: Ampliação do sistema de abastecimento.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0476 - Irrigação
Implantar e manter sistemas de irrigação de solos agrícolas

Ação.....: 0071 - Incentivo a Implantação de Projetos de Irrigação.
Descrição: Incentivo a Implantação de Projetos de Irrigação.

Unidade de medida: - Quantidade 2016: 5

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0032 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0001 - Aradagem de terras.
Descrição: Aradagem de terras.

	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	9
Ação.....: 0002 - Incentivo a produção agrícola. Descrição: Incentivo a produção agrícola.			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	9
Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola Promover a compra de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, implementos agrícolas para distribuição gratuita a pequenos agricultores e suas famílias, com vistas à produção de alimentos para seu sustento, mesmo que o excedente de produção seja destinado à comercialização			
Ação.....: 0014 - Incentivo a produção agropecuária. Descrição: Incentivo a produção agropecuária.			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	9
Programa: 0472 - Promoção Agropecuária Promover exposições e feiras, de alcance local ou regional, destinadas a promover os produtos da agropecuária do município.			
Ação.....: 0080 - Incentivo a produção agropecuária. Descrição: Incentivo a produção agropecuária.			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 691 - Promoção Comercial			
Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento Promover ações necessárias à implementação de políticas de desenvolvimento no município, incentivando empreendimentos voltados para o aproveitamento de potencialidades regionais com o uso de tecnologias adequadas.			
Ação.....: 0082 - Programas de apoio a comercialização da produção local. Descrição: Programas de apoio a comercialização da produção local.			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
Órgão: 11 - Secretaria de Cultura Esporte e Juventud			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0307 - Difusão Cultural			

Descrição: Doação de material esportivo.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 8

Órgão: 12 - Secretaria do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0034 - Proteção Ambiental

Ação.....: 0013 - Implantação de Programa de Controle de Agrotóxicos.

Descrição: Implantação de Programa de Controle de Agrotóxicos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 5

Ação.....: 0016 - Arborização.

Descrição: Arborização.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 2

Ação.....: 0019 - Realização de oficinas de reciclagem.

Descrição: Realização de oficinas de reciclagem.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 2

Programa: 0405 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Promover ações necessárias à manutenção de atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de conservação e controle do meio ambiente, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de Secretaria de Meio Ambiente ou qualquer outro órgão da administração superior do município encarregado de traçar e gerir a política setorial.

Ação.....: 0059 - Programa de Combate a Queimadas.

Descrição: Programa de Combate a Queimadas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2016: 10

Ação.....: 0060 - Campanha de combate ao desmatamento.

Descrição: Campanha de combate ao desmatamento.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	9
----------------------	------------------	---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0034 - Proteção Ambiental

Ação.....: 0018 - Reflorestamento em trechos de rios.
Descrição: Reflorestamento em trechos de rios.

Unidade de medida: -	Quantidade 2016:	1
----------------------	------------------	---